

EFICÁCIA DA COISA JULGADA NAS RELAÇÕES  
TRIBUTÁRIAS DE TRATO CONTINUADO

Atualizado em 11 de maio de 2022

PAUTADOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
REsps 1643944/SP, 1645281/SP e 1645333/SP	Tema 981 – Avaliar se o redirecionamento da Execução Fiscal, quando fundado na hipótese de dissolução irregular da sociedade empresária executada ou de presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), pode ser autorizado contra: (i) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), e que, concomitantemente, tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária não adimplida; ou (ii) o sócio com poderes de administração da sociedade, na data em que configurada a sua dissolução irregular ou a presunção de sua ocorrência (Súmula 435/STJ), ainda que não tenha exercido poderes de gerência, na data em que ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido.	Até o momento, o placar está em 2X1 pela possibilidade de responsabilização dos sócios mesmo que eles não tenham figurado na gerência no momento do fato gerador do tributo.	Pauta do dia 11/05.
EREsp 1.571.933/SC	Embargos de Divergência, que busca pacificar o entendimento se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) tem autonomia para lançar, fiscalizar e cobrar administrativamente das empresas uma contribuição de 1% sobre a sua receita bruta de modo a incentivar programas de formação profissional.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 11/05.
REsps 1929631/PR, 1924284/SC e 1914019/SC	Tema 1103 - Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 11/05.

JULGADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p><b>RE 949297</b></p>	<p>Tema 881 - Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.</p>	<p><b>3 votos a favor da tese:</b>                      “A eficácia temporal de coisa julgada material derivada de relação tributária de trato continuado possui condição resolutiva que se implementa com a publicação de ata de ulterior julgamento realizado em sede de controle abstrato e concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, quando os comandos decisórios sejam opostos, observadas as regras constitucionais da irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, de acordo com a espécie tributária em questão.”                      E 1 voto de divergência do Ministro Gilmar Mendes para acrescentar à tese que a ação rescisória não deve ser dispensada para afastar os efeitos pretéritos das decisões transitadas em julgado antes da decisão do STF.</p>	<p>Pauta dos dias                      06/05 até                      13/05/2022</p>

RESULTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p><b>RE 955227</b></p>	<p>Tema 885 - Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.</p>	<p>2 votos a favor da tese: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das sentenças transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo." E <b>1 voto de divergência do Ministro Gilmar Mendes</b> para acrescentar à tese que a ação rescisória não deve ser dispensada para afastar os efeitos pretéritos das decisões transitadas em julgado antes da decisão do STF, bem como para declarar que, o Recurso Extraordinário, julgado ou não na sistemática de Repercussão Geral, terá o condão de afastar a coisa julgada automaticamente para os efeitos futuros.</p>	<p>Pauta dos dias 06/05 até 13/05/2022</p>

## RESULTADOS

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
RE 611601	Tema 281 - Contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei nº 10.256/2001.	Retirado de pauta.	Retirado dia 04/05.